



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

=PROJETO DE LEI N.º 21, DE 20 DE JUNHO DE 2024.=

“Dispõe sobre a realização de teletrabalho (home Office), em caráter experimental, no Município de Buritizal – SP., em suas unidades e departamentos que especifica e dá outras providências.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art.62 da L.O. M. de 31/03/90;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As atividades e atribuições dos servidores do Município de Buritizal poderão ser executados em caráter precário e não definitivo, fora das dependências do Paço Municipal e demais Departamentos Municipais, na modalidade de teletrabalho (*home office*).

§ 1º. A participação, tanto da unidade quanto do servidor, na modalidade de teletrabalho, dependerá de prévia autorização do Diretor do Departamento em que estiver prestando serviços o servidor e ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Deverão ser realizadas avaliações periódicas de acompanhamento de resultados, para decisão sobre a manutenção ou não da autorização concedida nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. A autorização vigorará por até doze (12) meses, podendo ser renovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 2º. A realização de atividades em teletrabalho pode ser determinada pelo Diretor do Departamento em que estiver lotado o servidor e ratificada pelo Prefeito Municipal, e também poderá ser facultativa, dependendo de requerimento do servidor ao seu superior imediato, do qual constarão:

I - Indicação dos Servidores;

II - Anuênci a e compromisso de cumprimento das regras, pelos servidores indicados, e

III - Anuênci a do superior imediato, bem como, se for o caso, do Chefe Imediato ao qual estiver vinculada a prestação de serviços por parte do servidor.

IV – O pedido, quando formulado na modalidade facultativa, será encaminhado ao Diretor do Departamento, cabendo a este emitir sua manifestação a qual será objeto de apreciação do Prefeito Municipal, para fins de ratifica-la ou não.

§ 1º. A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida por decisão do Prefeito Municipal ou em função de interesse público (conveniência e oportunidade); por inadequação do servidor; desempenho inferior às metas estabelecidas ou necessidade presencial aos serviços.

§ 2º. Para participar da modalidade de teletrabalho, o servidor, às suas expensas, deverá dispor de infraestrutura física e tecnológica necessária e adequadas à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva, podendo facultativamente utilizar-se de material do Município de Buritizal, enquanto estiver prestando o serviço a título de cessão de uso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 3º. Compete ao Setor de Tecnologia e Informática, especificar os requisitos tecnológicos mínimos para realização de teletrabalho e confirmar se o local atende a demanda.

Art. 4º. O teletrabalho ficará restrito a tarefas que por sua natureza, complexidade e dimensão, possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor; demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores e que a presença física não seja estritamente necessária.

Art. 5º. A meta de desempenho do servidor em teletrabalho deverá ser, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à produtividade aferida na atividade presencial em sua unidade de trabalho.

Parágrafo único. O cumprimento da meta de desempenho deverá ser aferido pelo gestor da unidade, chefe imediato ou Diretor do Departamento a que estiver vinculado/lotado.

Art. 6º. A gestão e o acompanhamento do teletrabalho serão realizados pelo Chefe de Tecnologia da Informação, incumbido de subsidiar as atividades e difundir as orientações necessárias às unidades envolvidas no processo a partir de subsídios fornecidos pelo gestor da unidade e pelo servidor participante da modalidade e será integrado por 01 (um) servidor de cada área participante, sendo coordenado.

Art. 7º. A autorização para teletrabalho pode ser determinada pelo Prefeito Municipal e Diretor do Departamento em que estiver lotado o servidor, e também poderá ser facultativa, dependendo de requerimento do superior hierárquico imediato do servidor, e é destinada apenas aos servidores, indicados ou por solicitação voluntaria, com anuênciia do superior hierárquico imediato ao qual estiver vinculado o servidor, e sujeita à aprovação do Diretor do Departamento e do Prefeito Municipal, e se sujeita às seguintes regras:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

I - observância do perfil adequado definido, ou seja, aquele servidor que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados pelos superiores hierárquicos e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação, notadamente reconhecidos por sua chefia imediata/superior hierárquico;

II – observância do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores em atividade na unidade;

III - observância da jornada diária de trabalho do servidor, devendo as atividades em teletrabalho ser executadas entre 08:00 horas e 21:00 horas, com restrição do máximo de 03 (três) dos 05 (cinco) dias que compõe a jornada semanal do servidor;

IV – exigência de que o servidor esteja disponível para contato com sua unidade de lotação e outras áreas da Prefeitura Municipal e seus Departamentos, durante sua jornada de trabalho;

V – necessidade de manutenção da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno inclusive via teleconferência ou tecnologia similar.

§ 1º. Por implicar em jornada flexível, apurada mediante cumprimento das metas de desempenho, não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo, nos dias em teletrabalho.

§ 2º. Será facultado ao servidor, desde que com o registro do ponto e com imediata comunicação ao seu superior hierárquico, trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao teletrabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

§ 3º. Deverão ser priorizados os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como elaboração de minutas de decisões, de pareceres e de relatórios, entre outras.

§ 4º. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

§ 5º. Verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

- a) com deficiência;
- b) que tenham filhos menos de 12 anos de idade, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestantes e lactantes;
- d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge.

§ 6º. É facultado ao Município de Buritizal proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho.

Art. 8º. É vedada a participação em teletrabalho aos servidores que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

I – cuidem da zeladoria do Município, de serviços essenciais da saúde e educação, salvo nos casos de consultas médicas especializadas por teleconferência ou meio idôneo;

II – estejam lotados na Diretoria ou Departamento de Saúde, tendo em vista que suas atividades devem ser presenciais de modo a permanecer à disposição do Município, exceto as de cunho burocrático ou técnico administrativo;

III - estejam em estágio probatório;

IV – tenham sofrido pena de disciplinar nos dois anos anteriores à data da solicitação;

V – desempenhem suas funções no atendimento ao público externo e interno e em outras atividades nas quais sua presença física seja estritamente necessária;

VI – nos últimos 12 (doze) meses:

a) tenham registro de ausência injustificada ao trabalho, ou qualquer outro evento de comparecimento obrigatório;

b) tiveram pontos utilizados para aferição objetiva da sua produtividade invalidados por ato administrativo ou decisão judicial decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados; e

c) foram excluídos de ofício da realização de trabalho fora das dependências físicas da unidade em virtude do não cumprimento das metas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 9º. Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, a meta estabelecida nesta lei;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências da Prefeitura Municipal de Buritizal e seus Departamentos, em especial à sua unidade de lotação;

III – manter-se em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial;

IV – utilizar-se de *e-mail* institucional, telefone de contato próprio e atualizado, aplicativos e sistemas informatizados determinados pelo Município de Buritizal, durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para o teletrabalho;

V – consultar a sua caixa individual de correio eletrônico ou outro canal ou outro canal de comunicação institucional préviamente definido, bem como o portal da Prefeitura Municipal de Buritizal e Diário Oficial do Município, para constante atualização;

VI – manter seu gestor informado, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, acerca da evolução do trabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;

VII – submeter-se a acompanhamento periódico de desempenho pelo gestor e/ou pelo superior hierárquico e Diretor do Departamento onde estiver lotado, para apresentação de resultados parciais e finais estabelecido em ato específico;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality, is placed in the bottom right corner of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação, bem como manter atualizados os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos em uso.

IX – retirar procedimentos, processos e demais documentos das dependências do Departamento, quando necessário, mediante obrigatória assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata, ou Diretor do Departamento a que estiver vinculado.

§ 1º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 10º. É de responsabilidade do superior hierárquico imediato, em conjunto com o Diretor do Departamento ao qual estiver vinculado o servidor, bem como com os gestores das unidades participantes do teletrabalho:

I – controlar, monitorar, acompanhar e avaliar o trabalho desempenhado pelo servidor;

II – estabelecer tarefas, metas de desempenho e monitorar o cumprimento das atividades determinadas, mantendo relatório mensal arquivado na unidade;

III – observar a adaptação do servidor;

IV – fornecer informações e relatórios nos prazo estabelecidos ou quando solicitado;

V – manter arquivado na unidade relatório mensal de ocorrências do teletrabalho;

A blue ink signature is located in the bottom right corner of the page, serving as an authentication mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

VI – regularizar frequência do servidor.

Art. 11.- O servidor será desligado do teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - por ato do Prefeito Municipal, de ofício:

- a) pelo não atingimento das metas e/ou não cumprimento das regras estabelecidas pelo Município e seus Departamentos;
- b) pela finalização ou descontinuidade do teletrabalho;
- c) no interesse do Município ou por necessidade da prestação de serviços presenciais;
- d) descumprimento dos deveres previstos na lei, circunstância em que, concomitantemente, poderá haver abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

II – por ato do gestor da unidade, do superior hierárquico imediato, ou do Diretor do Departamento ao qual estiver vinculado o servidor, de forma não retroativa:

- a) a seu critério, a qualquer tempo, no interesse do serviço;
- b) a pedido do servidor.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento de eventuais despesas, de nenhuma espécie, para o servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 14. As unidades de lotação participantes do teletrabalho remeterão relatórios mensais ao Chefe de Tecnologia e Informação, acerca das atividades e resultados obtidos com a realização de teletrabalho e para efeito de lançamento das presenças e carga horária.

Parágrafo único. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude caput deste artigo, cabendo ao órgão ou ao gestor da unidade estabelecer critério para compensação.

Art. 15. O dia de atividade de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 16. O Chefe de Tecnologia da Informação disponibilizará sistema informatizado que possibilite o controle e monitoramento dos servidores e respectivas tarefas desempenhas vias teletrabalho.

Art. 17. Todos os envolvidos deverão observar os princípios da administração pública e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis aos servidores.

Art. 18. Serão disponibilizados, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, bem como deverá ser informado ao Departamento de Recursos Humanos os servidores colocados em regime de teletrabalho.

Art. 19. O Chefe de Tecnologia da Informação decidirá sobre os casos omissos, competindo ainda expedição de eventuais normas complementares visando garantir a adequação e a correta aplicação das normas previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 20. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Este lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal SP., 20 de junho de 2024.

DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal